

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 01 — SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA

CÓDIGO				ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	08	034	0	ADMINISTRAÇÃO	74.502.000	--	74.502.000
			2	GESTÃO FINANCEIRA	74.502.000	--	74.502.000
				DÍVIDA EXTERNA	74.502.000	--	74.502.000
			001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	74.502.000	--	74.502.000
TOTAL					74.502.000		74.502.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito, no valor de Cr\$ 74.502.000,00 (setenta e quatro milhões quinhentos e dois mil cruzeiros), destina-se a suplementar dotação própria do orçamento vigente, em virtude de insuficiência para atender a pagamento de juros de empréstimo externo, contratado pelo Governo do Estado.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 5.411, de 30 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	TOTAL	1.º Quota	3.º Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.01 — Serviços da Dívida Pública			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa . . . . .	74.502.000	37.251.000	37.251.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1975  
 LAUDO NATEL,  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.609, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Regulamenta o provimento dos cargos criados pelo Artigo 1.º, inciso I, alínea "a", "b", "c", "d", "e" da Lei n.º 568, de 11 de dezembro de 1974, e dá providências correlatas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
 Decreta:

Artigo 1.º — O provimento dos cargos de Assistente de Planejamento Financeiro, de Supervisor de Equipe Técnica e de Analista de Planejamento Financeiro a que se refere a Lei n.º 568, de 11 de dezembro de 1974 será feito de acordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

CAPÍTULO I

Dos cargos de Assistente de Planejamento Financeiro  
 Artigo 2.º — Os cargos de Assistente de Planejamento Financeiro serão destinados ao Corpo Técnico do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF).

Artigo 3.º — O Corpo Técnico será composto por 5 (cinco) Assistentes de Planejamento Financeiro III-CD-12; 10 (dez) Assistentes de Planejamento Financeiro II-CD-10; 15 (quinze) Assistentes de Planejamento Financeiro I-CD-8.  
 Artigo 4.º — Os Assistentes de Planejamento Financeiro terão por função as atribuições definidas no Capítulo III, Artigo 5.º, do Decreto n.º 4.783, de 21 de outubro de 1974.

Artigo 5.º — O recrutamento para os cargos referidos no artigo 3.º levará em conta especificações das funções a serem desempenhadas.

Artigo 6.º — Os técnicos recrutados serão submetidos a um processo seletivo que constará de:

- I — Análise do currículo escolar e profissional;
- II — Avaliação de desempenho ou avaliação do potencial de trabalho — conhecimentos técnicos e aptidão;
- III — Aprovação pelo diretor do DIPLAF dos que forem indicados como aptos pela avaliação.

Artigo 7.º — A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II do artigo 6.º, deste Decreto, será feita baseada em fichas de avaliação.

Artigo 8.º — A avaliação de potencial de trabalho a que se refere o inciso II do artigo 6.º, deste Decreto, quanto aos conhecimentos técnicos, será através de instrumento de medida objetivo e quanto à aptidão, através de uma bateria de testes específicos.

Artigo 9.º — A aprovação dos indicados como aptos será feita mediante a análise dos resultados da avaliação, no caso de avaliação de desempenho, ou entrevista, no caso de avaliação de potencial de trabalho.

Artigo 10 — Em cumprimento às exigências de que dispõe o inciso II do artigo 2.º da Lei n.º 568, de 11 de dezembro de 1974, os candidatos inscritos para provimento dos cargos deverão apresentar:

- I — Diploma de Curso Superior ou habilitação legal correspondente;
- II — Comprovação das experiências profissionais e tempo de exercício em funções correspondentes à área de atribuições do Corpo Técnico do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro, expedida pela Unidade a que está ou esteve ligado o indicado.

CAPÍTULO II

Dos cargos de Supervisor de Equipe Técnica e de Analista de Planejamento Financeiro

Artigo 11 — Os cargos de Supervisor de Equipe Técnica e de Analista de Planejamento Financeiro serão destinados à Divisão de Informações Financeiras, do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro (DIPLAF-1).

Artigo 12 — As Equipes Técnicas do DIPLAF-1 serão compostas por 4 (quatro) Supervisores CD-7 e por 12 (doze) Analistas de Planejamento Financeiro CD-6.

Artigo 13 — Os Supervisores de Equipe Técnica e os Analistas de Planejamento Financeiro terão por função as atribuições de Divisão de Informações Financeiras (DIPLAF-1) expressas no Capítulo III, Artigo 6.º, do Decreto n.º 4.783 de 21 de outubro de 1974.

Artigo 14 — O recrutamento para os cargos referidos no Artigo 12, deste Decreto, será feito levando-se em conta especificações das funções a serem desempenhadas.

Artigo 15 — Os técnicos recrutados submeter-se-ão ao processo seletivo que constará de:

- I — Análise de currículo escolar e profissional;
- II — Avaliação de desempenho ou avaliação do potencial de trabalho — conhecimentos técnicos e aptidão;

III — Entrevista final com o Diretor da Divisão de Informações Financeiras (DIPLAF-1).

Artigo 16 — A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II do artigo 15, deste Decreto, será baseada em fichas de avaliação.

Artigo 17 — A avaliação do potencial de trabalho a que se refere o inciso II do artigo 15, deste Decreto, quanto ao conhecimento será feito através de instrumento de medida objetivo e quanto à aptidão, através de uma bateria de testes específicos.

Artigo 18 — Em cumprimento às exigências de que dispõe o inciso III, Artigo 2.º, da Lei 568 de 11 de dezembro de 1974, os candidatos indicados para o provimento dos cargos deverão apresentar:

- I — Diploma de Curso Superior ou habilitação legal correspondente;
- II — Atestado expedido pela Unidade a que está ou esteve ligado o indicado, contendo experiência profissional e tempo de serviço em funções correspondentes às áreas de atribuições da Divisão de Informações Financeiras do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF).

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1975.  
 LAUDO NATEL,  
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.610, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre revisão de proventos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A revisão de proventos de Pedro Correa Leite, Manoel Antonio Dias Júnior, Carlos Iriussi, João de Tullio, Gaudêncio Cecato e Jayme Savazoni, aposentados em cargos de Artífice, referências "22", os primeiros, e "31" os dois últimos, com base em cargos de Encarregado de Setor, referência "16", determinada por Decreto de 29 de junho de 1972, é retificada para Chefe de Seção (Oficina), referência "18".

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1975.  
 LAUDO NATEL,  
 Ciro Albuquerque Secretário do Trabalho e Administração  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.611, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre doação de veículo usado, ao Lar "Jesus" de Pinhal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GG-102/75, a doação ao Lar "Jesus", de Pinhal, do veículo usado, Kombi marca Volkswagen, ano de fabricação, 1.968 — chassis B8-156.696 — PI-2.253, pertencente à Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração do Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A Doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano, a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.497, de 14 de janeiro de 1975, na parte que doou um veículo à entidade acima citada.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de fevereiro de 1975.  
 LAUDO NATEL,  
 Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 7 de fevereiro de 1975.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.612, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento aos pedidos objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Prefeitura Municipal de Dourado — GG. n.º 1.999/73.  
 Pertencente à Secretaria da Fazenda — Coordenadoria da Administração Tributária:

1 (um) caminhão, marca Chevrolet, ano de fabricação 1.960 — motor G-60-B-7670-M — PI-135927.

Prefeitura Municipal de Conchal — GE.1684/72  
 Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados:

1 (um) Jeep, marca Willys, ano de fabricação 1.968 — motor B-8-308.683 — chassis 8-5224.00.092 — PI-9563.

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Rio Pardo — GE. — 183/74.  
 Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados:

1 (um) Jeep marca Willys, ano de fabricação 1.968 — motor B-8-308.287 — chassis 8-5224.00.232 — PI. — 9566.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.